



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Gabinete da Controladoria-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 232, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Aprova o Modelo de Maturidade Correcional do Distrito Federal – MMC-DF e estabelece diretrizes para sua aplicação no âmbito do Sistema de Correição do Distrito Federal – SICOR/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 4º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Modelo de Maturidade Correcional do Distrito Federal – MMC-DF, como instrumento de diagnóstico, avaliação e desenvolvimento da atividade correcional no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. O MMC-DF destina-se a aferir o grau de maturidade das unidades de correição, a identificar oportunidades de aprimoramento institucional e a orientar a implementação de medidas voltadas ao fortalecimento da governança correcional.

Art. 2º A aplicação do MMC-DF observará metodologia própria, que será definida e divulgada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

Parágrafo único. A CGDF disponibilizará o manual de aplicação do MMC-DF em seu sítio eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 3º As autoavaliações previstas no MMC-DF deverão ser realizadas periodicamente pelas unidades de correição, observados os procedimentos e o calendário estabelecidos pela CGDF.

Art. 4º Os resultados obtidos a partir da aplicação do MMC-DF serão consolidados em relatórios gerenciais destinados ao acompanhamento da evolução da maturidade institucional das unidades de correição.

§ 1º Os resultados do MMC-DF poderão subsidiar a tomada de decisão, a definição de prioridades estratégicas e a elaboração de planos de ação destinados ao fortalecimento institucional e à elevação dos níveis de maturidade das unidades avaliadas.

§ 2º A CGDF poderá utilizar os resultados das avaliações para propor e implementar ações de orientação, capacitação, supervisão técnica e otimização da atividade correcional.

Art. 5º Compete à CGDF coordenar, orientar, acompanhar e promover a aplicação do MMC-DF, bem como adotar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento contínuo.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALVES LIMA - Matr.0281903-1, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 12/06/2026, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=205493966 código CRC= **A456FF54**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Sala 1300 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 2108-3200

Sítio - www.cg.df.gov.br

00480-00000054/2026-49

Doc. SEI/GDF 205493966